



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Lei nº 04/93 de 1º de Fevereiro de 1993

Dispõe sobre serviços de telecomunicações no Município de Eldorado do Carajás.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Município de Eldorado do Carajás, pela Secretaria de Administração, implantará no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, Estação de Retransmissão de Televisão, caráter secundário.

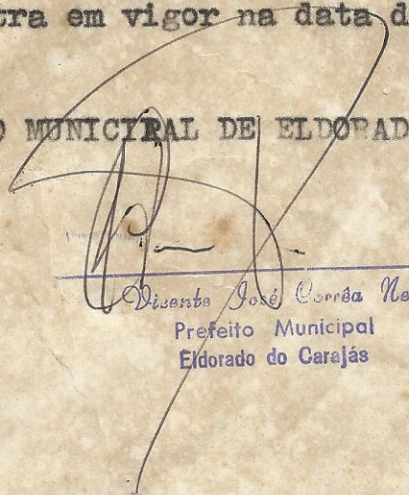
Parágrafo 1º - Os investimentos para realização do art. 1º, encontra-se previsto no Orçamento Programa 1993.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Administração do Município promoverá junto a Órgãos Federais, Estaduais e Empresas Privadas, os tramites legais para realização do "caput" desta, bem como a sua operacionalização.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração em harmonia com as normalidades federais de telecomunicações, estabelecerá atp com sanção do Prefeito que regerá as Estações de Televisão no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, EM 1º DE FEVEREIRO DE 1993


Dilson José Corrêa Neto
Prefeito Municipal
Eldorado do Carajás